



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.621/2020

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conclusão do Procedimento de Apuração Preliminar de nº 6238/2019, que foi instaurado para apurar a autenticidade das duas cópias de Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs), anexados pela Agente Comunitária de Saúde **Kácia Maria Moreira da Silva**, no ponto de abril a maio de 2019, sendo uma cópia do ASO supostamente emitido em **18/04/2019**, que abonava os dias 17 e 18 de abril de 2019, e no ponto de maio a junho de 2019, outro ASO supostamente emitido em **07/06/2019**, que abonava os dias 06 e 07 de junho de 2019.

CONSIDERANDO que ao constatarem que as cópias apresentavam rasuras, solicitaram ao Setor de Medicina do Trabalho a cópia do ASO para conferência, porém, em resposta, o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), informou que haviam verificado que no prontuário da servidora não constava atestado médico referente aos dias 17 e 18/04/2019, 06 e 07/06/2019, e nenhum registro de atendimento médico do trabalho (ASO), que mencionasse os dias supracitados, sendo portanto, impossível o envio das cópias da via original.

uf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

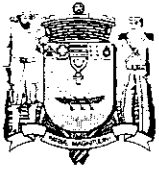
CONSIDERANDO ademais, que no procedimento de apuração preliminar, pôde-se constatar através das provas testemunhais e documentos colacionados nos autos, que com relação as agendas dos médicos da Medicina do Trabalho nos dias 18/04/2019 e 07/06/2019, não ocorreram atendimentos médicos naquela Unidade, por não ser dia de atendimento dos médicos Dr. João Luiz Cabral Silva e Dr. Aluizio Torres Falcão respectivamente, por esse motivo não foram abertas as agendas.

Vale ressaltar ainda, que referente ao mês 04 (Abril/19), de acordo com a folha de ponto do Dr. João Luiz Cabral Silva, os atendimentos médicos eram realizados as segundas, quartas e sextas-feiras, portanto, no dia 18/04/2019 (quinta-feira) não consta assinatura do servidor, tendo em vista que o mesmo não trabalhou neste dia. Cabendo frisar, que as agendas de quintas-feiras rotineiramente são cumpridas pelo Dr. Aluizio Torres Falcão.

Do mesmo modo, referente ao mês 06 (Junho/19), de acordo com a folha de ponto do Dr. Aluizio Torres Falcão, os atendimentos eram realizados as terças e quintas-feiras, portanto, no dia 07/06/2019 (sexta-feira) não houve atendimento pelo referido médico.

Não obstante, vale enfatizar, que foram juntados ao presente expediente a solicitação de férias, assinada pelo referido médico e pela Secretária de Saúde, onde consta o período de férias oficial e extraoficial, ambos comprovando a inexistência de agenda no dia 07/06/2019 pelo servidor Dr. Aluizio Torres Falcão, por motivo de férias.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, além disso, que os documentos anexados ao presente expediente as folhas 32, 35, 36, 37 e 38 do referido procedimento de apuração preliminar, contrariam as alegações da Agente Comunitária Kácia, de que a mesma teria passado por atendimento médico na Medicina do Trabalho com o Dr. João Luiz Cabral Silva, no dia 18/04/2019 e com o Dr. Aluizio Torres Falcão no dia 07/06/2019, sendo que nas respectivas datas não houve atendimentos dos referidos médicos.

CONSIDERANDO por fim, que a servidora não apresentou as vias dos ASOs que supostamente teria recebido ao passar por avaliação do médico do trabalho e que não constam os ASOs na respectiva Secretaria da Saúde, no Recursos Humanos Central e no SESMT, há indícios suficientes que a servidora agiu em desacordo com a lei quando anexou a sua folha de ponto duas cópias de ASOs, possivelmente falsificados/adulterados, a fim de justificar os dias em que não compareceu ao trabalho.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a Lei Ordinária nº 3.668 de 12 de novembro de 2014, que regulamenta a função dos Agentes Comunitários da Saúde, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 76- São deveres dos Agentes além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de sua função e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos: **“I – comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”**; **“XIII – ser leal às instituições a que servir”**; **“XIV- manter observância às normas legais e regulamentares”**; e **“XVI-**

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

manter conduta compatível com a moralidade administrativa”; e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 77 – São proibidas ao Agente toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos “IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”; “XI - valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem”; e “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 90 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seus incisos “IV – improbidade administrativa”; e “XIII - transgressão do artigo 77, incisos X a XXIII, além de poder responder penalmente pelo crime.

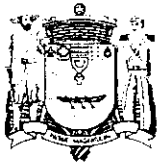
RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Sra. **KACIA MARIA MOREIRA DA SILVA**, matrícula: **6728**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a ficha funcional do(a) acusado(a).

W.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

4. Arrolar como testemunhas a Sra. **Lucimara Sampaio Pereira**, a Sra. **Márcia Teixeira Lambert** e Sra. **Edilaine Cristina Torres de Souza**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M.de Lorena, 31 de janeiro de 2020

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.